



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 59.474
(Processo nº. 2015/50124-3)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2014.

Responsável: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

1-Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2-Recomendações.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR:

Processo nº 2015/50124-3

Tratam os autos da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, referente ao exercício de 2014, no valor de R\$1.119.902.876,81 (um bilhão, cento e dezenove milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos) de responsabilidade da Exm^a. Sr^a. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 270/283) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 286/290) opinam pela regularidade das contas referente ao exercício de 2014, com a sugestão de recomendações ao órgão.

É o relatório.

Voto:

Julgo as contas, pertinentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Exm^a. Sr^a. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à época, REGULARES, com fundamento no artigo 158, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Acato as sugestões do órgão técnico deste Tribunal, bem como do Ministério Público de Contas e recomendo ao TJE/PA o aprimoramento da atuação do Controle Interno no acompanhamento dos atos de gestão.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.^a LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Presidente à época do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no valor de R\$1.119.902.876,81 (um bilhão, cento e dezenove milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), e dar-lhe plena quitação;
- 2) Recomendar ao TJE/PA o aprimoramento da atuação do Controle Interno, com elaboração de Parecer sobre o acompanhamento dos atos de gestão, abrangendo tanto a celebração dos contratos, quanto a sua execução.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 10 de setembro de 2019.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin
MRF/0100450